Termo de Referência

Apresentação musical no Natal de Luz 2026

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Processo administrativo nº 274/2026

1 Objeto e condições gerais
1.1. Contratação de apresentação musical ao vivo do cantor Agnaldo Rainei Bertase, incluindo preparação musical, gravação das músicas e ensaio geral previstos no ETP, para integrar o evento Natal de Luz 2026, em 20 de novembro de 2026, no Município de Bom Sucesso do Sul – PR, nas condições deste Termo de Referência e da proposta aceita.

1.2. Trata-se de serviço artístico não continuado, contratado por escopo, em item único, sem fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva. A quantidade é de uma apresentação, executada de forma integrada, sem parcelamento do espetáculo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor estimado
01	Apresentação musical ao vivo no Natal de Luz 2026, com preparação, gravação das músicas e ensaio geral conforme escopo aprovado.	Serviço	1	R$ 3.200,00

2 Fundamentação e necessidade
2.1. A contratação decorre do ETP intitulado “Contratação de show musical do cantor Agnaldo Rainei Bertase – Natal de Luz 2026”. O evento busca ampliar o acesso da comunidade à cultura e ao lazer, promover integração social e valorizar as tradições natalinas.

2.2. A apresentação musical complementa a programação municipal, favorece a participação das famílias e deve ser compatível com o perfil do evento e com os recursos disponíveis. A solução compreende a preparação artística e a execução do espetáculo, articuladas à estrutura e ao apoio operacional do Município.

2.3. A unidade requisitante deverá confirmar a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado e aplicável, e com o planejamento orçamentário, justificando eventual ausência de previsão conforme a regulamentação municipal.

3 Enquadramento da contratação direta
3.1. Propõe-se dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal. O valor estimado de R$ 3.200,00 é inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3.2. Antes da autorização, a Administração deverá apurar os somatórios previstos no art. 75, § 1º, considerando as despesas da unidade gestora no exercício financeiro e os objetos da mesma natureza, e demonstrar que não há fracionamento indevido.

3.3. O ETP contém referências à inexigibilidade do art. 74, inciso II. Sua fundamentação e conclusão deverão ser compatibilizadas com a dispensa antes da autorização. A escolha nominal do artista deverá receber justificativa específica, demonstrando sua adequação ao evento, a compatibilidade do preço e a observância da impessoalidade. A simples preferência pelo nome indicado não constitui justificativa suficiente.

3.4. A indicação nominal no ETP não assegura contratação prévia nem autoriza rejeitar propostas equivalentes sem fundamento. Havendo propostas adicionais, deverá ser selecionada a mais vantajosa que atenda às condições objetivas, com adequação dos documentos de planejamento se houver mudança da

solução. Se a necessidade for exclusivamente a contratação de artista específica por inviabilidade de competição, deverá ser reavaliado o enquadramento, com comprovação dos requisitos do art. 74, inciso II.

3.5. O processo deverá conter os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive estimativa de despesa, documentos técnicos, disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha, justificativa de preço, pareceres quando cabíveis e autorização da autoridade competente.

4 Requisitos e detalhamento técnico

4.1. A apresentação deverá ser executada ao vivo, com repertório compatível com o Natal de Luz e com público familiar, observadas as condições artísticas aceitas. A proposta identificará a artista, a formação musical, os acompanhantes, os instrumentos e as necessidades técnicas.

4.2. A preparação, a gravação das músicas e o ensaio geral constam do quadro do ETP. Antes da divulgação ou solicitação de propostas finais, a unidade requisitante deverá definir: quantidade e finalidade das gravações

4.3. A proposta deverá discriminar cachê, músicos, preparação, gravações, ensaio, transporte, hospedagem, alimentação, tributos e demais custos sob responsabilidade da contratada. Todos esses custos integrarão o preço global, sem cobranças adicionais por despesas já incluídas.

4.4. A contratada deverá demonstrar disponibilidade para a data e experiência compatível por portfólio, registros de apresentações ou documentos equivalentes, sem exigências desproporcionais. Não será exigida consagração artística como requisito próprio da dispensa por valor.

4.5. Não se exige garantia contratual, em razão do pequeno valor e da curta duração do objeto. A apresentação principal não poderá ser transferida ou a artista substituída sem avaliação e autorização formal do Município e sem preservação das condições que fundamentaram a escolha.

5 Modelo de execução e prazos

5.1. Data do espetáculo: 20/11/2026. Local e endereço: Centro de Eventos Jordan Munaretto Horário de início: 20.00 hs.

5.2. A vigência proposta é da assinatura até 20/12/2026, abrangendo a preparação, a apresentação, o recebimento e as providências administrativas, condicionada à eficácia do ajuste. Não será autorizada execução antes da formalização, do empenho e do atendimento das exigências de publicidade aplicáveis.

5.3. A contratada responderá pela equipe artística, instrumentos pessoais, preparação e deslocamento, alimentação e hospedagem de seus integrantes, salvo divisão diferente expressamente aprovada antes da seleção. O Município providenciará a organização do espaço, acesso, segurança do público e apoio operacional.

5.4. A fiscalização e a contratada aprovarão previamente o roteiro operacional e as necessidades técnicas. A contratada comunicará imediatamente qualquer impedimento. Problemas climáticos, de segurança ou força maior serão registrados e avaliados pelo Município; eventual remarcação ou extinção dependerá de decisão motivada e formalização, sem pagamento automático de serviço não executado.

6 Obrigações da contratada e do Município

6.1. Compete à contratada cumprir integralmente o objeto, os horários, o repertório ajustado e a duração; realizar as atividades preparatórias definidas; manter contato responsável; atender à fiscalização; preservar as instalações; manter as condições de habilitação; e responder pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de sua equipe e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

6.2. Compete ao Município fornecer informações e condições de acesso, cumprir a divisão da infraestrutura aprovada, designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências, receber o objeto e efetuar o pagamento devido. A organização verificará previamente a incidência e a responsabilidade pelo

recolhimento de direitos autorais de execução pública, inclusive ECAD, quando cabível, evitando omissão ou cobrança duplicada.

6.3. Eventual captação e divulgação de imagem, voz e gravações dependerão de autorização específica que delimite finalidade e alcance. A contratação do espetáculo não implica cessão irrestrita de direitos autorais ou de imagem.

7 Gestão e fiscalização

A execução da contratação deverá ser acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, conforme a legislação aplicável.

Representante da área requisitante	Elisana Pillonetto
Responsável pela pesquisa de preços	Setor de Compras
Gestor da Ata de Registro de Preços	Elisana Pillonetto
Fiscal da Ata e dos fornecimentos	Diego Antonio Baggio

7.2. O fiscal verificará o cumprimento da preparação, do ensaio e das gravações quando previstos, a presença da artista, os horários de início e término, a duração e as condições técnicas. Registrará as ocorrências em relatório, com documentos ou registros pertinentes, e comunicará irregularidades ao gestor.

7.3. O gestor coordenará as providências de correção, pagamento e eventual responsabilização. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8 Recebimento e critérios de medição

8.1. A medição corresponderá a um serviço global, condicionado à execução de todas as atividades pactuadas. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento, mediante registro detalhado, ao término da execução.

8.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a conferência do cumprimento do objeto, respeitada a regulamentação municipal.

8.3. Serão considerados a realização efetiva do espetáculo na data ajustada, a artista e a formação aprovadas, a duração, os horários e a entrega das atividades preparatórias previstas. Falhas sanáveis deverão ser corrigidas no prazo indicado pela fiscalização, compatível com a data do evento.

8.4. Não haverá pagamento por apresentação não realizada. Na execução parcial, a fiscalização quantificará motivadamente os serviços efetivamente aceitos e os abatimentos cabíveis, sem adotar percentual arbitrário para atividades sem preço discriminado, assegurados o contraditório e as demais medidas contratuais.

9 Pagamento e preço contratual

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até trinta dias após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente admissível, devidamente atestado, observados os procedimentos de liquidação, as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

9.2. O documento fiscal deverá identificar o processo, o objeto, a data da apresentação, o valor e os dados bancários da contratada. Inconsistências serão comunicadas para correção, com retomada da tramitação após sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

9.3. Não se prevê adiantamento. O preço será global e não haverá reajuste antes do interregno legal de um ano, contado da data do orçamento estimado, a registrar no processo. Caso legalmente cabível em razão de prolongamento do ajuste, adota-se o IPCA, preservado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos em lei. Atraso de pagamento imputável ao Município terá atualização pelo IPCA proporcional ao período de atraso, conforme o instrumento contratual e a norma municipal aplicável.

10 Seleção e habilitação

10.1. A seleção deverá observar o art. 75, § 3º, com divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis para recebimento de propostas adicionais, além das regras municipais pertinentes. Eventual afastamento dessa divulgação deverá ser motivado, quando juridicamente admissível.

10.2. Será adotado o menor preço global entre propostas aptas a atender às especificações objetivas previamente definidas, observada a demonstração de vantajosidade. A contratação da artista indicada dependerá do resultado da instrução, da justificativa de escolha e da regularidade da proposta.

10.3. Exigir-se-ão, de forma proporcional e conforme a natureza da pessoa física ou jurídica: identificação e inscrição no CPF ou CNPJ; atos constitutivos e representação quando aplicáveis; regularidade fiscal federal, estadual e municipal pertinente; regularidade trabalhista e perante o FGTS quando exigíveis; declarações legais aplicáveis; e comprovação da aptidão artística nos termos do item 4.4.

10.4. A Administração verificará impedimentos de contratar e sanções vigentes nos cadastros oficiais. Eventual dispensa parcial de documentação deverá ter fundamento legal e motivação próprios. Se houver representante, será comprovado seu poder para contratar e assegurar a apresentação, sem transpor automaticamente para a dispensa o requisito de empresário exclusivo da inexigibilidade.

11 Estimativa e justificativa do preço

11.1. O valor estimado é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme o ETP, para a totalidade do item único. Esse valor deverá ser confirmado por pesquisa e proposta formal antes da autorização.

11.2. A pesquisa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com fontes e memória de cálculo juntadas ao processo. Poderão ser utilizados preços de serviços comparáveis e documentos de apresentações semelhantes da artista, avaliando duração, formação musical, local, data, infraestrutura e despesas incluídas. A proposta isolada não substitui a demonstração de compatibilidade do preço.

11.3. A composição deverá distinguir as atividades preparatórias e o espetáculo, quando economicamente separáveis, e esclarecer os custos da estrutura. Despesas acessórias do Município serão planejadas separadamente, evitando sobreposição de objetos ou pagamento em duplicidade.

12 Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme o Plano de Ação aprovado, observada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com as regras aplicáveis.

Órgão	09	Departamento de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária	09.03	Divisão de cultura
Função/Subfunção	13.392.0011.2.035	Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. P. Juridica

Despesa Desdobrada	1816	Demais Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos	1063	Aldir Blanc

A despesa ficará condicionada à confirmação de saldo orçamentário suficiente e à emissão dos documentos de reserva ou comprovação orçamentária exigidos pela Administração Municipal

13 Infrações e sanções

13.1. O descumprimento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a infração, mediante processo administrativo, motivação, contraditório e ampla defesa.

13.2. Propõe-se multa moratória de 0,5% do valor do serviço em atraso por hora completa de atraso injustificado do início, limitada a 5% do valor global, desde que a apresentação ainda seja útil à programação. A inexecução total injustificada sujeitará a multa compensatória de 10% do valor global; a inexecução parcial, a até 10% do valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade e o prejuízo demonstrados.

13.3. As multas terão sua base e hipóteses consolidadas no instrumento contratual, respeitados os limites legais e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade nas hipóteses legais, consideradas a proporcionalidade e as circunstâncias do caso.

14 Sustentabilidade e providências finais

14.1. A execução observará o uso racional de energia, a destinação adequada dos resíduos, a preservação do espaço público, as condições de segurança e os limites de ruído aplicáveis, em articulação com a organização do evento.

14.2. Antes da divulgação e da contratação, deverão ser preenchidos os campos pendentes, definido o escopo das gravações e do ensaio, aprovado o rider e a divisão da estrutura, compatibilizado o ETP e concluídas as justificativas de escolha e de preço. O instrumento contratual deverá refletir a proposta selecionada e este TR.

14.3. A autorização, o ajuste e os demais atos serão divulgados conforme os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, com observância de eventual regime transitório legalmente aplicável ao Município. A análise jurídica será realizada quando exigível, ou sua dispensa formalmente fundamentada nas hipóteses admitidas.

Bom Sucesso do Sul – PR, 16 de outubro de 2026.

Elisana Pillonetto
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

ELISANA PILLONETTO:02661435980

Assinado de forma digital por ELISANA PILLONETTO:02661435980
Dados: 2026.11.10 17:28:16 -03'00'